URÍA
MENÉNDEZ

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS DA URÍA MENÉNDEZ ABOGADOS, S.L.P.

1. CONTEXTO E OBJETO

A URÍA MENÉNDEZ ABOGADOS, S.L.P. (doravante, «**UM**» ou o «**Escritório**») promove uma cultura corporativa de integridade e transparência, na qual os valores éticos constituem um elemento central do seu modelo de negócio e de tomada de decisões, sendo esses valores a base sobre a qual se constrói a confiança dos nossos clientes e da sociedade.

Como demonstração do firme compromisso do Escritório em assegurar que a atuação dos membros da UM se adeque, em todos os momentos, à regulamentação vigente e aos mais elevados padrões éticos, a UM implementou um sistema de cumprimento para a prevenção de riscos penais e anticorrupção (doravante, o «**Programa de Cumprimento**») para a identificação e mitigação de riscos de natureza penal associados à atividade do Escritório.

O objeto da presente Política de Prevenção de Riscos Penais (doravante, a «**Política**») consiste em proporcionar uma visão global dos princípios gerais de atuação e dos elementos essenciais em que assenta o funcionamento do Programa de Cumprimento da UM, com a finalidade de alcançar os objetivos de prevenção, deteção e resposta a eventuais incumprimentos nesta matéria.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política é de cumprimento obrigatório para todas as pessoas que integram a UM em qualquer dos seus escritórios e sucursais, o que inclui sócios, advogados[1] e demais profissionais.

Do mesmo modo, esta Política estende-se a terceiros com os quais a UM subcontrate ou colabore no desenvolvimento das suas atividades, os quais deverão conhecer e respeitar os princípios nela estabelecidos, na medida em que lhes sejam aplicáveis.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Em coerência com o disposto no Código de Conduta do Escritório, a UM assume os seguintes princípios e compromissos básicos no desenvolvimento da sua atividade:

3.1 CUMPRIMENTO DA LEGALIDADE E DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA

A UM mantém um firme compromisso com o cumprimento da regulamentação aplicável (especialmente em matéria penal e anticorrupção), estando terminantemente proibida a prática ou participação em

[1] Para efeitos exclusivos do Programa de Cumprimento, serão incluídos nesta categoria não só os profissionais com as habilitações para o exercício da advocacia em conformidade com a legislação vigente, como também os licenciados em Direito que ainda não foram agregados à Ordem dos Advogados, tais como os licenciados e os estagiários. Também se incluem nesta categoria as pessoas que se estão a formar em Direito e realizem um período formativo no Escritório, como os bolseiros e os estagiários de verão.

qualquer conduta ilícita. Todos os profissionais da UM devem cumprir a legislação em vigor, a regulamentação interna e os procedimentos estabelecidos pelo Escritório.

Como sociedade de advogados, a UM assume um especial compromisso com o cumprimento das normas deontológicas e profissionais do setor jurídico, reconhecendo a sua importância fundamental para o correto exercício da advocacia e para a preservação dos valores da profissão.

Em coerência com o exposto, a UM compromete-se a reagir eficazmente perante eventuais incumprimentos do Programa de Cumprimento, incluindo a possível adoção de sanções disciplinares que se revelem adequadas, nos termos da legislação em vigor.

3.2 LIDERANÇA ÉTICA

A UM promove uma cultura de cumprimento, incentivando um comportamento ético e transparente que contribua para minimizar a exposição a riscos penais. Esta cultura ética deve reger todas as decisões e atuações dos que integram o Escritório.

O Conselho de Administração, os sócios e os diretores assumem um papel ativo na consolidação da cultura de cumprimento normativo da UM (*tone from the top*), comprometendo-se a adequar a sua conduta aos mais altos padrões éticos e a adotar as medidas pertinentes para assegurar que a restante organização atue da mesma forma.

3.3 AUTORIDADE, INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA FUNÇÃO DE CUMPRIMENTO

A UM compromete-se a assegurar que a função de cumprimento se desenvolve sob os princípios de autoridade, independência e autonomia, dotando-a de meios adequados e suficientes para a implementação efetiva do Programa de Cumprimento.

3.4 RESPEITO PELA IMAGEM E REPUTAÇÃO DO ESCRITÓRIO

A UM considera a imagem e a reputação do Escritório como um dos seus ativos mais valiosos, fruto do esforço e da dedicação de gerações de profissionais. Todos os membros da UM devem zelar pela preservação desta reputação mediante a adoção de uma conduta íntegra e profissional.

3.5 DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO

A UM compromete-se a divulgar e comunicar o Programa de Cumprimento entre os profissionais e colaboradores do Escritório, a fim de assegurar a sua sensibilização e consciencialização nesta matéria.

3.6 COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES SEM RECEIO DE REPRESÁLIAS

A UM promove ativamente a utilização do Canal Ético como ferramenta fundamental para a deteção precoce de possíveis incumprimentos. A utilização deste Canal Ético rege-se pelos princípios da confidencialidade (em especial, quanto à identidade do denunciante), da proibição de represálias e do tratamento eficaz das comunicações, assegurando o respeito pelos direitos das pessoas investigadas, em conformidade com a regulamentação externa e interna aplicável.

Nos termos do Código de Conduta, todos os membros da UM têm a obrigação de comunicar quaisquer factos ou condutas que possam constituir incumprimento da legislação em vigor e, em particular, que possam representar um risco de prática de crimes no interior do Escritório.

3.7 PROCESSO DE MELHORIA CONTÍNUA DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO

A UM compromete-se a rever, atualizar e aperfeiçoar periodicamente o Programa de Cumprimento, tendo em consideração alterações normativas, estruturais ou da própria atividade, num compromisso com a melhoria contínua.

4. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO

O Programa de Cumprimento da UM assenta nos seguintes elementos:

4.1 ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLO

Sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Conselho de Administração e pela alta direção do Escritório em matéria de prevenção de riscos penais, a UM dispõe de um órgão de vigilância e controlo do Programa de Cumprimento, ao qual é reconhecida e garantida a autoridade, independência e autonomia necessárias para o exercício das suas funções. Em concreto, estas funções de vigilância e controlo são exercidas pela Comissão de Prevenção de Riscos Penais da UM (a «**Comissão**»), que informa periodicamente o Conselho de Administração e a alta direção sobre o grau de implementação do Programa de Cumprimento, bem como sobre as medidas de prevenção e controlo aplicadas.

Para o desempenho das suas funções, a Comissão conta com o apoio da Unidade de Prevenção de Riscos Penais (a «**Unidade**»), integrada na Área de Deontologia, Riscos e Cumprimento do Escritório.

4.2 REGULAMENTAÇÃO INTERNA

A UM dispõe de um conjunto de políticas, normas e procedimentos em matéria de cumprimento, prevenção penal e anticorrupção, que estabelecem diretrizes e orientações de atuação para a prevenção e deteção de riscos e para o cumprimento da legislação aplicável.

A principal regulamentação interna que compõe o Programa de Cumprimento é a seguinte:

(i) O Código de Conduta.

(ii) A presente Política de Prevenção de Riscos Penais.

(iii) A Política Anticorrupção.

(iv) A Política relativa ao funcionamento do Canal Ético.

(v) O Manual de Prevenção de Riscos Penais.

(vi) O Procedimento de Gestão de Comunicações.

4.3 PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PENAIS

A UM identifica e avalia periodicamente as atividades e processos suscetíveis de envolver a prática de crimes, com o objetivo de estabelecer os controlos adequados e assegurar a respetiva supervisão

contínua. O resultado dessa análise de riscos penais consta descrito no Manual de Prevenção de Riscos Penais da UM.

4.4 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS PENAIS

A UM dispõe de políticas e procedimentos específicos destinados a prevenir potenciais riscos de natureza penal no exercício da atividade do Escritório. Entre estes, incluem-se os relativos à gestão dos recursos financeiros, visando prevenir a prática de crimes e assegurar a transparência e rastreabilidade das operações económicas.

4.5 SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

A UM dispõe de um canal ético acessível a todas as pessoas abrangidas pelo âmbito de aplicação pessoal do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e que tenham conhecimento da existência de uma possível infração (ou risco de infração) penal ou administrativa, ou de qualquer outra conduta contrária às normas legais em vigor ou ao Código de Conduta da UM que tenha sido cometida no âmbito da atividade desenvolvida pelo Escritório (incluindo infrações consumadas ou tentadas ou qualquer tentativa de dissimulação dessas infrações) e que tenha chegado ao seu conhecimento num contexto laboral ou profissional.

A garantia de confidencialidade e a proibição de represálias estendem-se a todos aqueles que efetuem comunicações de boa-fé.

A UM assegura o tratamento eficaz das comunicações recebidas através do Canal Ético, em conformidade com os critérios estabelecidos na Política relativa ao funcionamento do Canal Ético e no Procedimento de Gestão de Comunicações da UM.

4.6 CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

O incumprimento da presente Política e dos procedimentos estabelecidos no Programa de Cumprimento implicará a aplicação de sanções disciplinares ou a adoção das medidas correspondentes, dependendo do tipo de relação que o infrator mantenha com a UM, e poderá implicar, consoante o caso, o término da referida relação — independentemente da sua natureza — sem prejuízo de outras responsabilidades legais que daí possam decorrer.

4.7 PROCESSO DE SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO PERIÓDICA

A Comissão, com a colaboração da Unidade, é responsável por executar e adotar as medidas necessárias para controlar a correta implementação do Programa de Cumprimento, incluindo a possibilidade de determinar a realização de auditorias internas ou externas nesta matéria.

O objetivo dessas tarefas de supervisão, acompanhamento e verificação periódica do Programa de Cumprimento é contribuir para: (i) prevenir, mitigar e detetar potenciais riscos penais; (ii) identificar eventuais incumprimentos; e (iii) implementar medidas de melhoria contínua, de modo a alinhar o Programa de Cumprimento com os mais elevados padrões disponíveis.

4.8 AÇÕES DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A UM desenvolve ações de formação e de comunicação sobre o Programa de Cumprimento, dirigidas a todos os membros do Escritório, com o objetivo de sensibilizar e capacitar em matéria de prevenção de riscos penais (incluindo anticorrupção) e de promover uma cultura de cumprimento.

5. COMUNICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA POLÍTICA

A Política estará documentada e disponível na **intranet** da UM, para consulta por todos os membros do Escritório.

Será igualmente divulgada através da página **web** da UM, com vista a dar a conhecer os compromissos e as obrigações assumidos pelo Escritório.

6. APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

A presente Política será aprovada pelo Conselho de Administração da UM, assegurando a sua integração na estratégia e na cultura corporativa. A sua entrada em vigor ocorrerá na data da publicação na página web e na intranet do Escritório.

Do mesmo modo, a Política será também objeto de revisão periódica, com vista a incorporar melhorias, alterações legislativas, jurisprudenciais ou estruturais, bem como a adaptá-la às circunstâncias específicas que possam surgir no âmbito da atividade diária do Escritório.

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da UM em 23 de outubro 2025.

CERTIFIED ISO 37001 BUREAU VERITAS

CERTIFIED UNE 19601 BUREAU VERITAS